



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## DECRETO Nº 2.963, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

**Prorroga os efeitos do Decreto 2.934 de 27 de novembro de 2020.**

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**, Prefeito Municipal, de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Município voltou a apresentar aumento no número de casos de pessoas infectadas com a Covid-19, conforme boletim epidemiológico expedido pela 7ª Regional de Saúde;

Considerando as orientações da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, adotadas em reunião de emergência realizada no dia 25 de novembro de 2020;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda a sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

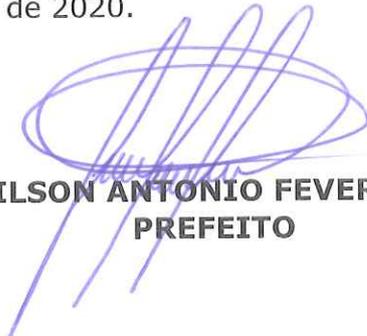
Considerando o disposto no Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 6.590 de 28 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº 2.934 de 27 de novembro de 2020, até o dia 11 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020.

  
**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
**PREFEITO**

Publicado em: 30/12/20  
Edição nº: 2169  
Página: 36  
Órgão Diário Eletrônico

relacionada a reunião interna, quando o quorum mínimo será de dois terços (2/3) de seus membros.

VI - A matéria em pauta não deliberada permanecerá nas pautas das reuniões subsequentes até sua deliberação.

VII - A assembleia geral será presidida pelo Presidente, que, em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente, nesta ordem.

VIII - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo no caso disposto sobora o requerimento interno.

IX - A votação será aberta, e cada membro terá direito a um voto, em caso de empate o presidente define a votação.

X - Os votos de vigentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

Art. 15 - A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes e posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMDPD.

Art. 16 - As atas de realização das reuniões ordinárias do CMDPD serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora serem estabelecidas pelos conselheiros.

**Secção V - Da Mesa Diretora**

Art. 17 - A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: Fica assegurada a representação de governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência do CMDPD e da alternância das representações de cada mandato, respeitando a paridade.

Art. 18 - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD compete:

I - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho no município ou fora dele;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III - Submeter à pauta a aprovação dos Conselheiros;

IV - Assinar as resoluções, e demais documentos emitidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

V - Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atribuições do Conselho.

Art. 19 - Ao Vice-Presidente incumbem:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Paritária; único: O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

**Secção VII - Da Secretaria Executiva**

Art. 20 - A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CMDPD, será composta exclusivamente por representante governamental, especialmente convocados para assessoramento permanente ou temporário, para fazer encaminhamentos relacionados ao CMDPD, como:

I - Secretariat as reuniões do Conselho;

II - Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proteger a sua lavratura;

III - Examinar os processos e serem apreciados pela Assembleia, dando cumprimento aos despachos proferidos;

V - Prestar as informações que lhe forem solicitadas;

VI - Executar os trabalhos inerentes a função.

**Secção VI - Das comissões**

Art. 21 - O CMDPD constituirá comissões, por decisão da Assembleia, cujas competências são:

I - Formar subcomissões para a formulação e acompanhamento da política da Pessoa com Deficiência no município;

II - Subsidiar o CMDPD em ação deliberativa na política da Pessoa com Deficiência e em atos normativos.

III - Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos, redigir relatórios e avaliar atividades das Comissões;

**Parágrafo Único:** As comissões podem ser permanentes, com a função de aplicar as discussões de assuntos referentes aos direitos da Pessoa com Deficiência, podendo ser formada, de acordo com a complexidade do assunto a ser analisado. Temporárias de composição operacional, tendo por objetivo assessorar a realização do processo eleitoral, ao final do mandato de vital conselho.

Art. 22 - O presente regulamento interno entrará em vigor na data de sua aprovação em plúrimo, podendo ser modificado a qualquer tempo, por aprovação da maioria dos membros do CMDPD.

Bom Jesus do Sul-PR, 03 de julho de 2019.

**ALESSANDRA KANT MARTINS**  
Presidente do CMDPD

**Jefferson Scalet de Lima**  
Código Identificador:85E450E1

**Publicado por:**  
Andréia Zanella  
Código Identificador:8794CEE7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL**

**CHEFE DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 2.964, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

Propoza os efeitos do Decreto 2.934 de 27 de novembro de 2020

**NILSON ANTONIO FEVERSKAN, Prefeito Municipal, de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e**

Considerando que o Município voltou a apresentar aumento no número de casos de pessoas infectadas com a Covid-19, conforme boletim epidemiológico expedido pela "R" Regional de Saúde;

Considerando as orientações da Associação dos Municípios do Suldoeste do Paraná - AMSOP, adotadas em reunião de emergência realizada no dia 25 de novembro de 2020;

Considerando a necessidade de atuação conjunta de toda a sociedade para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 6.590 de 28 de dezembro de 2020;

**DECRETA.**

Art. 1º Fica prorrogados os efeitos do Decreto nº 2.934 de 27 de novembro de 2020, até o dia 11 de janeiro de 2021

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabineer do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020

**NILSON ANTONIO FEVERSKAN/**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Andréia Zanella  
Código Identificador:8794CEE7

**CHEFE DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 2.964, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Determina os pontos facultativos e informa o calendário dos feriados municipais e feriados do ano de 2021, para os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**  
Andréia Zanella  
Código Identificador:8794CEE7

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.093/1995.**

Considerando que a decretação de suspensão dos trabalhos nas repartições públicas municipais afeta a véspera dos feriados; poderia causar transtornos aos municípios ou contribuintes;

Considerando que os dias impropriadamente entre feriados e finais de semana, são considerados improdutivos, dada a interrupção da necessária continuidade do serviço público que ocorre entre os dias

úteis da semana, bem como representam um fator de prejuízo econômico aos cofres públicos;

Considerando que a prefixação desses dias improdutivos, em que o expediente público municipal ficará suspenso, possibilitará a programação do município contribuir em suas relações com o Poder Público, bem assim o planejamento de atividades de todos os órgãos da estrutura municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º Determina os pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Bom Sucesso do Sul e informa o calendário dos feriados nacionais, que ocorrerem de segunda a sexta-feira das semanas do ano de 2021, a saber:

- I, 1º de janeiro, sexta-feira, Confraternização Universal, feriado nacional;
- II, 08 de janeiro, sexta-feira, Aniversário do Município, feriado Municipal;
- III, 13 de fevereiro, segunda-feira, Véspera de Carnaval, ponto facultativo;
- IV, 16 de fevereiro, terça-feira, Carnaval, ponto facultativo;
- V, 17 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, ponto facultativo;
- VI, 02 de abril, sexta-feira, Páixão de Cristo, feriado nacional;
- VII, 21 de abril, quarta-feira, Tradições, feriado nacional;
- VIII, 05 de junho, quinta-feira, Corpus Christi, ponto facultativo;
- IX, 04 de junho, sexta-feira, recesso, ponto facultativo;
- X, 06 de setembro, segunda-feira, recesso, ponto facultativo;
- XI, 07 de setembro, terça-feira, Independência do Brasil, feriado nacional;
- XII, 11 de outubro, segunda-feira, recesso, ponto facultativo;
- XIII, 12 de outubro, terça-feira, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
- XIV, 28 de outubro, quinta-feira, dia do funcionamento público, ponto facultativo;
- XV, 1º de novembro, segunda-feira, recesso, ponto facultativo;
- XVI, 02 de novembro, terça-feira, finados, feriado nacional;
- XVII, 15 de novembro, segunda-feira, Proclamação da República, feriado nacional;
- XVIII, 08 de dezembro, quarta-feira, Imaculada Conceição, feriado Municipal;
- XIX, 24 de dezembro, sexta-feira, véspera de natal, ponto facultativo;
- XX, 31 de dezembro, sexta-feira, véspera de ano novo, ponto facultativo;

Art. 2º Nas datas fixadas no Art. 1º, deste Decreto, os serviços públicos emergenciais da área de saúde e demais setores, que não podem deixar de atender aos cidadãos, devem garantir o atendimento por meio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º Ocasionalmente, em eventos excepcionais ou ocasiões especiais, outros pontos facultativos poderão ser decretados, os quais deverão ser adaptar a sistemática deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021

Gabineer do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2020.

**NILSON ANTONIO FEVERSKAN/**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Andréia Zanella  
Código Identificador:80CC6E85

**CHEFE DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 2.964, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências

**Publicado por:**  
Andréia Zanella  
Código Identificador:80CC6E85

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.477/2019 de 31 de outubro de 2019.**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no

valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Fonte 303, para suprir a dotação orçamentária abaixo relacionada:

CODIGO	NUMERACAO	PONTE	VALOR
0700	MANUTENCAO		
0700	Manutenção de Saúde		
0701	Farmácia Municipal de Saúde		
1040	Operação de Cadeia de Saúde		
1.3.1.170	Salário e ajuda salarial em Cadeia de Saúde		80.000,00
0900	Despesa de Educação, Cultura e Esporte		
0901	Despesa de Ensino - FUNDADO		
1204	Material de Consumo - FUNDADO		
1.3.90.99	Mat. Serv. de Terceiro P. Pessoa Fis. C/311	102	10.000,00
TOTAL			90.000,00

**Art. 2º** Como recursos para abertura de crédito adicional **SUPLEMENTAR** de que trata o presente Decreto, será utilizada **ANULAÇÃO** parcial da dotação orçamentária abaixo relacionada, de acordo com o artigo 4º, inciso III, da Lei nº 1477/2019 de 31/07/2019, conforme descrito abaixo:

CODIGO	NUMERACAO	PONTE	VALOR
0700	MANUTENCAO		
0700	Manutenção de Saúde		
1040	Operação de Cadeia de Saúde		
1.3.90.26	Material de Consumo - FUNDADO	103	40.000,00
0900	Despesa de Educação, Cultura e Esporte		
0901	Despesa de Ensino - FUNDADO		
1204	Material de Consumo - FUNDADO		
1.3.90.99	Mat. Serv. de Terceiro P. Pessoa Fis. C/311	102	10.000,00
TOTAL			50.000,00

**Art. 3º** Atavés desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1471/2019 de 11/09/2019 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e 1333/2017 de 13.11.2017 do PPA - Plano Plurianual de Investimentos para 2019-2021.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação

Gabineer do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020.

**NILSON ANTONIO FEVERSKAN/**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Andréia Zanella  
Código Identificador:7271A45A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**3º TERMO ADITIVO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº. 078/2019.**

Ficou o TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANEY - PARANÁ E A EMPRESA AIRTON ARCEBRO DE MELLO MAGALHÃES - CNPJ 12.126.619/0001-26

Ficou presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Arthur Pereira 860 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.121.902/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODAR GUERREIRO OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente no Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.689.696-1-SSP/PR, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 965.472.946-0, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro a empresa, AIRTON ARGENTINO DE MELLO MAGALHÃES, estabelecida na Rua Gilciana, nº 1681, centro, Corélica, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.126.619/0001-26, neste ato representado pelo Sr. AIRTON ARGENTINO DE MELLO MAGALHÃES, residente e domiciliado Rua Gilciana, nº 1681, centro, Corélica, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 94334888, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF nº 059.257.359-24, firmam o presente Termo aditivo, sob a fé de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990, do